



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**70ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 08/11/2023**

**ORADORES: 1º) PATRÍCIA CRIZANTO 2º) ANADELSON PEREIRA 3º) JONIMAR SANTOS OLIVEIRA**

**PAUTA DA ORDEM DO DIA:**

**01 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)**

Processo protocolizado sob o nº 9319/23, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.375, de 14 de novembro de 1997 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

**QUORUM:** Maioria Absoluta

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**02 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: (em regime de urgência)**

Processo protocolizado sob o nº 9989/23, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 4.713/2008, que regulamenta a criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E HABITAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

**QUORUM:** Maioria Simples

**VOTAÇÃO:** Biométrica

**03 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolizado sob o nº 8682/23, de iniciativa do Vereador **Romulo Lacerda**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do "SELO ESCOLA AMIGA DO AUTISMO" no âmbito do município e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

**04 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolizado sob o nº 9728/23, de iniciativa do **Prefeito Municipal**, contendo Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município de Vila Velha para o exercício financeiro de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

**05 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolizado sob o nº 9966/23, de iniciativa do Vereador **Jonimar Santos Oliveira**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha a "Semana Municipal da Caridade" e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

**06 1ª DISCUSSÃO: (do parecer da Comissão de Justiça)**

Processo protocolizado sob o nº 10143/23, de iniciativa do Vereador **Welber da Segurança**, contendo Projeto de Lei que institui no Município de Vila Velha o "Dia Municipal do Oficial da Reserva do Exército Brasileiro", e dá outras providências.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

**MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES**

**01** Protocolo nº 10281/22, de iniciativa do Vereador **Devacir Rabello**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Churrascaria Porteira Gourmet.

**02** Protocolo nº 10282/23, de iniciativa do Vereador **Devacir Rabello**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Empresa Extinvila.

**03** Protocolo nº 10293/23, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Cristiane Santos de Abreu Correa.

**04** Protocolo nº 10295/23, de iniciativa do Vereador **Léo Pindoba**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso ao Sr. Marcus Maia de Oliveira Gaia.

**05** Protocolo nº 10299/23, de iniciativa do Vereador **Renzo Mendes**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Cleide Freire.

## PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 9319/2023

### Projeto de Lei

**Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.375, de 14 de novembro de 1997 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo: Faço saber que o Povo, por intermédio de seus representantes, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o art. 41-A à Lei nº 3.375, de 14 de novembro de 1997, com a seguinte redação:

*“Art. 41-A. Em se tratando de tributo sujeito a lançamento por homologação, a confissão de dívida feita à Administração Tributária pelo sujeito passivo, através de declaração instituída na legislação tributária, ou por qualquer outro meio formal, referente a valor de tributo a pagar, equivale à constituição do respectivo crédito tributário, dispensando-se, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária.*

*Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, o crédito considera-se constituído na data da efetivação da declaração ou na data do vencimento da obrigação tributária, o que ocorrer por último”.*

**Art. 2º** Fica alterado o art. 137 da Lei nº 3.375, de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 137. O imposto predial e territorial urbano incide sobre o imóvel que, localizado em zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana, seja utilizado como sítio de recreio ou chácara, e no qual a eventual produção decorrente de exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial não se destine ao comércio.*

*Parágrafo único. A comprovação da finalidade comercial disposto no caput do artigo se dará mediante a apresentação de documento de inscrição estadual e notas fiscais de comercialização.” (NR)*

**Art. 3º** Ficam incluídos os §§ 6º e 7º ao art. 155 da Lei nº 3.375, de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 155. (...)*

*(...)*

*§ 6º As pessoas elencadas no inciso III estão dispensadas da apresentação dos documentos previsto no inciso I do § 1º.*

*§ 7º As isenções previstas nos incisos I, III, IX e X são extensivas aos cônjuges co-proprietários do respectivo imóvel.”*

**Art. 4º** Fica alterado o caput do art. 171 da Lei nº 3.375, de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 171. Quando os serviços a que se referem os subitens 4.01, 4.06, 4.08, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 17.13, 17.15, e 17.19 da lista de serviços Anexa a Lei nº 4.127/2003, forem prestados por sociedades uniprofissionais, estas ficarão sujeitas ao recolhimento do imposto em cota fixa anual em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade uniprofissional, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da Lei”. (NR)*

**Art. 5º** Fica revogado o inciso IV do § 1º do art. 155 da Lei nº 3.375, de 1997.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção de seu art. 3º que retroage os seus efeitos a 01 de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, ES, 29 de setembro de 2023.

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 9989/2023

Projeto de Lei

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei nº 4.713/2008, que regulamenta a criação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social – CMHIS e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam acrescidos os incisos XIII a XVI do art. 2º da Lei nº 4.713, de 15 de outubro de 2008, com a seguinte redação:

*“Art. 2º (...)*

*(...)*

*XIII - a gestão do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;*

*XIV - a aprovação de orçamentos, planos e metas de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS;*

*XV - o acompanhamento permanente das ações do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social;*

*XVI - aprovar os programas e projetos específicos para a promoção da Habitação de Interesse Social.”*

**Art. 2º** Ficam alterados o *caput* do [art. 3º](#) e seu § 1º da Lei nº 4.713, de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º O CMHIS é órgão de caráter deliberativo e será composto por membros de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de Habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes, obedecida a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares, conforme exigência do art. 12, II, da Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005.*

*(...)*

*§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão designados pelos titulares das respectivas secretarias e órgãos municipais e na sua ausência o seu suplente com plenos poderes.” (NR)*

**Art. 3º** Fica alterado o art. 6º e revogado o seu parágrafo único da Lei nº 4.713, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º Nenhuma atribuição exercida no Conselho Municipal de Habitação será remunerada, sob qualquer título ou pretexto, de forma direta ou indireta.” (NR)*

**Art. 4º** Ficam alterados os incisos I e IX do art. 11 da Lei nº 4.713, de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11. (...)*

*I - os provenientes do Orçamento Municipal, destinados à Habitação de Interesse Social conforme dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual;*

*(...)*

*IX - os provenientes de outros fundos municipais instituídos tais como o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU), Fundo Municipal de Conservação Ambiental (FMCA) e outros;” (NR)*

**Art. 5º** Fica alterado o [art. 15](#) e revogados seus incisos I e II da Lei nº 4.713, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15. As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do FMHIS correrão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em vigência.” (NR)*

**Art. 6º** Ficam revogados o parágrafo único do art. 6º, o art. 9º e os incisos I e II do art. 15 da Lei nº 4.713, de 2008.

**Art. 7º** Ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 4.713, de 2008.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, ES, 19 de outubro de 2023.

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal